
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013, ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

O Município de Pio IX (PI), através da Secretaria Municipal de Educação, realiza por meio deste ato, a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, para **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIO IX (PI), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE”**, em cumprimento a Lei nº 11.947/2009 c/c Resolução/FNDE/CD nº 026/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 do Ministério da Educação.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação exigida abaixo, de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme regras estabelecidas neste Edital, constante dos anexos, na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Rua Sebastião Arrais, nº 180, Centro, Pio IX (PI), **até o dia 10 de maio de 2021, às 09h00min (nove horas)**.

1. “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

1.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais

1.1.1. Os Grupos Informais deverão entregar a Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria Municipal da Educação, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

II – Cópia do RG e Comprovante de Residência dos últimos 90 (noventa) dias;

III – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

V – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

VII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

VIII – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, com Débitos Trabalhistas (CNDT);

IX – Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar (Anexo V);

1.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais

1.2.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Secretaria Municipal da Educação os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, com Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I);

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

IX – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

X – Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar (Anexo V);

XII – Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, sobre emprego de menores (Anexo VII);

1.2. Fornecedor Individual (não organizado em grupo).

1.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, **sob pena de inabilitação**:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Cópia do RG e Comprovante de Residência dos últimos 90 (noventa) dias;

III - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

IV - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo IV).

VII - Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar (Anexo V);

VIII — Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, com Débitos Trabalhistas (CNDT) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.4. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na automática INABILITAÇÃO do licitante.

1.5. A documentação necessária à habilitação dos licitantes deverá ser entregue obrigatoriamente em 01 (uma) via em cópias devidamente autenticadas por cartório competente, onde será conferido na sessão, **ou documentos autenticados por algum membro da Comissão, desde que se apresente os documentos originais**, nos termos do artigo 32 da lei nº 8.666/93.

1.6. A Comissão, reserva-se ao direito de conferir as informações de que trata os documentos e as declarações referidos nos subitens acima, não se isentando o licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

1.7. Os documentos emitidos pela internet, necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Comissão quando da análise da documentação, não se responsabilizando pela indisponibilidade de acesso no momento da sessão.

1.8. Não será admitido o protocolo de envelopes com lacre rompido ou com indícios de adulteração.

2. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS:

2.1. Especificação técnica dos Gêneros Alimentícios

2.1.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está disponível no **Anexo II** deste Edital.

2.1.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

2.2. Ponto de Entrega: Escolas Municipais

2.2.1. Os produtos deverão ser entregues sempre frescos e diretamente na sede das escolas municipais, mediante expedição do recibo assinado pelo responsável por cada estabelecimento, de acordo com o cronograma de entrega dos produtos estabelecido pela Secretaria de Educação, nas quantidades previstas.

2.3. Período de Fornecimento

2.3.1. De Maio a Dezembro de 2021.

2.4. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos:

2.4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria de Educação e executados pelas escolas na periodicidade semanal e mensal.

2.5. Preço

2.5.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes. Porém deverá constar na sua composição todas as despesas do produtor, a exemplo dos dispêndios para entrega na sede das escolas, não sendo admitido qualquer alteração em razão deste fato.

2.5.2. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009;

2.5.3. Para definição dos preços de referência deverá ser observado o disposto no artigo 23 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009;

2.5.3.1. Serão utilizados para composição do preço de referência:

2.5.3.1.1. Os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;

2.5.3.1.2. Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

2.6. Contrato

2.6.1. O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta **CHAMADA PÚBLICA** será feito conforme modelo constante no (Anexo III).

2.7. Pagamento das faturas:

2.7.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação.

2.7.2. O pagamento deverá ser feito em cheque nominal ou depósito em conta corrente e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

3. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

3.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009;

3.3. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta **Chamada Pública** e entregue até o dia 10 de maio de 2021 após publicação deste documento na Prefeitura Municipal de Pio IX (PI), no horário das 7h30min às 13h30min.

3.4. A Secretaria Municipal de Educação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

3.5. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Secretaria Municipal de Educação.

4. RESULTADO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até **05 (cinco) horas** após a conclusão dos trabalhos desta **CHAMADA PÚBLICA**.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Uma vez declarado **VENCEDOR**, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios.

5.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

6. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

6.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias e que possuem autorização legal para fazer a proposta,

sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

6.1.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação disponível no **Anexo II**.

6.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta **CHAMADA PÚBLICA**.

6.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nas escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5. A recusa na entrega dos respectivos produtos na sede das escolas, conforme previsto no item

6.4 ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, bem como a vedação de contratação com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos.

7. FATOS SUPERVENIENTES

7.1. Os eventos previstos nesta **CHAMADA PÚBLICA** estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por

determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Educação, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

8. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

8.1. Observado o disposto na Cláusula Sétima acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta **CHAMADA PÚBLICA** a Secretaria Municipal de Educação considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação de qualquer Proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

10. INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Anexo II – Especificidade dos Gêneros Perecíveis;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração dos Gêneros Alimentícios Produzidos;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de impedimento legal para licitar;

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, sobre emprego de menores;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Pio IX
CEP: 64660-000
CNPJ Nº 06.553.812/0001-40
<http://pioix.pi.gov.br>

Pio IX (PI), 15 de abril de 2021.

Francisca Clebiana Telles de Sousa
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	
			11. Conta Nº da Conta	

12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone			
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF			
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário R\$	4.2. Total R\$	

OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 001/2021						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente			2. CPF				
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
							Total agricultor
							Total agricultor

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do Projeto
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 001/2021						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade R\$	5. Valor Total por Produto R\$	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do Projeto:		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário R\$	Total R\$	

OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 001/2021.					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome			CNPJ		Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Os produtos perecíveis não se conservam por longos períodos de tempo, desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª (primeira) qualidade, "in natura", tamanho e coloração uniforme, folha firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizantes.

Os folhosos devem ser acondicionados em sacos de polietileno, transparente, atóxico e intacto; adequados para o armazenamento de alimentos.

Para produtos processados ou semi processados seguir a referente orientação: todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens atóxicas apropriadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de sujidades, parasitas e larvas, contendo o peso líquido, identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e inspeção sanitária.

Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Os pesos e as quantidades são definidos pelo número de alunos e pelo cardápio do mês. As variedades e outras características estão descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	ABÓBORA	400	KG	R\$ 2,83	R\$ 1.132,00
2	ALFACE	500	MAÇO	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
3	BATATA DOCE	300	KG	R\$ 3,83	R\$ 1.149,00
4	CHEIRO VERDE	3000	MAÇO	R\$ 2,33	R\$ 6.990,00
5	CAJU	300	UND	R\$ 1,50	R\$ 450,00
6	CAJUINA ARTESANAL	8000	UND	R\$ 4,50	R\$ 36.000,00
7	FARINHA DE MANDIOCA	5000	UND	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
8	FEIJÃO VERDE	4500	KG	R\$ 9,17	R\$ 41.265,00

9	GOMA SECA DE MANDIOCA	4000	KG	R\$ 6,00	R\$ 24.000,00
10	MACAXEIRA	300	KG	R\$ 2,50	R\$ 750,00
11	MELANCIA	300	UND	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 130.336,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.
(Resolução/CD/FNDE nº 4/2015, Art. 29, § 3º).

RELAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS

1	UNIDADE ESCOLAR JOSE ANTAO DE ALENCAR NETO
2	UNID ESC LAURINDO PAULO DE OLIVEIRA
3	UNIDADE ESCOLAR JOAO GONCALVES DA SILVA
4	UNID ESC FRANCISCO LUIS VIANA
5	UNID ESC LIBANIO JOSE DE CARVALHO
6	UNID ESC FRANCISCO PEDRO DA SILVA
7	UNIDADE ESCOLAR AUGUSTO ANTONIO DE SOUSA
8	UNID ESC JOSE RICARDO DE MORAIS
9	UNIDADE ESCOLAR MARIA MATUTINA DE ALENCAR
10	UNID ESC PROJETO MINEIROS
11	CRECHE MUNICIPAL FLORZINHA DO PEREIRO
12	CRECHE TIA ANA MATUTINA
13	ESCOLINHA DONA ANITA TELES
14	UNID ESC MARIA DE SA FILHA
15	UNID ESC INACIA LUIZA DE JESUS
16	ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE
17	UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR BALDUINO BARBOSA DE DEUS

PREVISÃO DE CONSUMO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
(PERÍODO DE 08 MESES)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD SEMANAL	QTD MENSAL	QTD ANUAL
1	ABÓBORA	400	12,5	50	400
2	ALFACE	500	15,63	62,5	500
3	BATATA DOCE	300	9,38	37,5	300
4	CHEIRO VERDE	3000	93,75	375	3000
5	CAJU	300	9,38	37,5	300
6	CAJUINA ARTESANAL	8000	250	1000	8000
7	FARINHA DE MANDIOCA	5000	156,25	625	5000
8	FEIJÃO VERDE	4500	140,63	562,5	4500
9	GOMA SECA DE MANDIOCA	4000	125	500	4000
10	MACAXEIRA	300	9,38	37,5	300
11	MELANCIA	300	9,38	37,5	300

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º CP 001/2021

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIO IX (PI), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.”

O Município de Pio IX (PI), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXX**, com sede na Rua Sebastião Arrais, nº 180, Centro, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Srª Claudete Maria Bezerra de Alencar Guimarães, inscrita sob o CPF nº XXXXX e portadora do RG nº XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____, com sede à _____, n.º _____, em _____PI, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a “**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PIO IX (PI), EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**” para alunos de educação básica pública matriculados na EE....., verba **FNDE/PNAE**, semestre de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA:

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, de acordo com o cronograma da Unidade Escolar após a divulgação dos projetos selecionados e o recebimento da Ordem de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita diretamente nas escolas, nos dias e quantidades estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021**.

b. A recusa na entrega dos respectivos produtos na sede das escolas, conforme previsto na alínea acima (a) ensejará a rescisão do contrato, além da implicação de multa no

importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, bem como a vedação de contratação com o Poder Público, pelo prazo de 03 (três) anos.

c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ _____ (_____).**

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR					
Nº DAP		CPF			
ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO AGRICULTOR FAMILIAR					R\$
(XXXXXX REAIS)					

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSO: FNDE/PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

CLÁUSULA OITAVA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como nos casos abaixo descritos:

- a. atraso no fornecimento;
- b. entrega de produtos inadequados, impróprios ao consumo ou mesmo próximos à data de vencimento;
- c. em caso de descumprimento dos preceitos da cláusula quinta e suas alíneas.
- d. nos demais casos previstos neste contrato

CLÁUSULA NONA:

Caso o **CONTRATANTE** não siga a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados, porém, os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do **FNDE** em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, procurando, quando possível, respeitar os direitos do **CONTRATADO**;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, devendo

respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, independente e sem incidência de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº. 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Pio IX (PI), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pio IX (PI), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal



CONTRATADA:

GRUPO FORMAL/INFORMAL/AGRICULTOR INDIVIDUAL

Nome do Agricultor ou Representante

Presidente ou CPF/RG do Agricultor

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRODUZIDOS

DECLARAÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – PMPIOIX/PI

DECLARO, sob as penas da lei e para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, realizada pelo Município de Pio IX (PI) **que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.**

_____ (PI), ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da Associação/ Cooperativa/Agricultor Informal

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – PMPIOIX/PI

Para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021 – PMPIOIX/PI**, a(o) Associação/Cooperativa/Agricultor _____, CNPJ/CPF nº _____, DAP nº _____, residente/sediada na _____, **DECLARA**, sob as penas da lei que, **até a presente data inexist(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**

_____ (PI), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da Associação/ Cooperativa/Agricultor Informal

NOME:

RG:

CPF:

ANEXO VI

MODELO DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

“DECLARAÇÃO”

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 – PMPIOIX/PI

A Associação/Cooperativa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM (___) NÃO (___).

_____ (PI), _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal da Associação/ Cooperativa/Agricultor Informal

NOME:

RG:

CPF